



Freguesia de Torres do Mondego

Edital

2025/3

Paulo Jorge de Almeida Cardoso, Presidente, faz público, nos termos n.º 1 do art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e da alínea tt), do n.º 1, do art.º 16º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado em reunião do executivo de 26/03/2025, o "Relatório Anual de Avaliação do Grau de Observância do Respeito Pelos Direitos e Garantias do Estatuto do Direito de Oposição", relativo ao ano de 2024, anexo a este edital.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em www.jf-torresdomondego.pt.

Torres do Mondego, 26 de março de 2025
O Presidente,

(Paulo Jorge de Almeida Cardoso)



JUNTA DE FREGUESIA DE TORRES DO MONDEGO
Município de Coimbra

**RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS
DIREITOS E GARANTIAS DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

I - INTRODUÇÃO:

O n.º 1 do art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece a obrigatoriedade dos órgãos executivos das autarquias locais, de, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, elaborar um relatório onde conste o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição.

Tal relatório deve ser o repositório de tudo o que de mais importante ocorreu na vida da Autarquia com interesse geral, e que deve ser trazido ao conhecimento daqueles que foram eleitos, mas que por razões que derivam dos resultados eleitorais, não se acham investidos em funções de exercício de poder.

Deriva da lei, por imposição constitucional e porque vivemos num Estado de Direito, que as Oposições tenham acesso a esse tipo de informações.

Assim, e dando cumprimento ao estabelecido legalmente elabora-se o presente documento que procura dentro das limitações administrativas existentes dar cumprimento àquele preceito legal, o que se faz através do seguinte:

II – RELATÓRIO:

I - No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, foram adotadas as seguintes medidas:

1) Quanto ao direito à informação (art.º 4º, da Lei n.º 24/98, de 26/5):

- a) Foi dada resposta em tempo útil a todos os requerimentos apresentados por escrito ou verbalmente, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;
- b) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, foi apresentado, lido e explicitado e distribuído um documento no qual se achavam elencadas todas as atividades mais relevantes desenvolvidas pela JF, no período que mediou entre cada uma das suas sessões;
- c) Foram disponibilizadas as atas e todos os documentos de suporte à atividade administrativa da JF, sempre que solicitados;

2) Quanto ao direito de consulta prévia (art.º 5.º da Lei n.º 24/98, de 26/5):

- a) Para preparação dos documentos previsionais para o ano de 2025 e na sequência de uma solicitação dos membros da “bancada” da CDU, foram enviadas convocatórias, por email, para reunião presencial com o intuito de discutir eventuais propostas que os membros da oposição poderiam querer ver vertidas nos documentos de planeamento e projeção anual ou plurianual e suas modificações (alterações ou revisões), nomeadamente Plano de Atividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos,



JUNTA DE FREGUESIA DE TORRES DO MONDEGO
Município de Coimbra

Plano das Atividades Mais Relevantes, etc. No entanto, nenhum membro dos grupos políticos com assento na Assembleia de Freguesia compareceu nas reuniões agendadas, sendo que, foram acolhidas, dentro dos limites orçamentais e das políticas e orientações gerais, as propostas que os titulares do Direito da Oposição foram apresentando ao longo do ano.

III – CONCLUSÕES:

I – É entendimento do Órgão Executivo da Freguesia de Torres do Mondego, que:

- a) dentro dos limites da lei, foi garantida aos titulares do direito de oposição, a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos;
- b) puderam livremente pronunciar-se sobre todas as questões de interesse público relevante;
- c) foram convidados a participar e a estarem presentes em todos os atos e atividades oficiais, bem como nas atividades de índole cultural e desportiva que decorreram na Freguesia durante o ano 2021;
- d) não foi, por nenhum dos titulares do Direito de Oposição, apresentada qualquer reclamação ou voto de protesto.

Considera-se, por isso, ter este Executivo dado cabal cumprimento ao estipulado legalmente nesse âmbito, razão pela qual se elaborou o presente documento, que depois de aprovado, irá ser remetido para cada um dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Deverá dar-se cumprimento ao estabelecido na alínea tt) do n.º 1 do art.º 16.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Torres do Mondego, 26 de março de 2025

A Junta de Freguesia

Presidente

Secretária

Tesoureiro

(Paulo Cardoso)

(Mafalda Simões)

(Renato Amaral)

Aprovado em sessão de Junta de Freguesia de 26/03/2025.

Publicitado pelo Edital N.º 3/2025, de 26/03/2025